

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ervino Petry, Nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIONISIO PEDRO WAGNER**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a Licitação, na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019**, Processo Licitatório Nº 37/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que **às nove (09) horas do dia 23 de abril de 2019**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Municipal, no endereço acima mencionado, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, NA ROTA 5, PARA O ANO LETIVO DE 2019**, conforme descrito na Cláusula 1ª - Do Objeto, e demais itens, anexos e Cláusulas deste Edital.

1ª - DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, na Rota Nº. 5, para o ano letivo de 2019, na rota (itinerário) indicados no Anexo I deste Edital, do qual é parte integrante.

2ª - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS: Os Documentos e Propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em dois (2) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo do Licitante)

e

AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (Nome completo do Licitante).

2.1 – O Envelope Nº 01 deverá conter:

2.1.1 – Documentação Relativo a Habilitação Jurídica:

a)- Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município ou de documento comprovando a apresentação e entrega da documentação necessária para tanto, conforme previsto na Cláusula 3ª deste Edital;

- b)- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Cédula de Identidade dos Diretores da Pessoa Jurídica.

2.1.2 – Documentação Relativo a Regularidade Fiscal:

- a)- Prova de Inscrição no CNPJ;
- b)- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última do domicílio ou sede do Licitante;
- d)- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- e)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas alterações.

2.1.3 – Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a)- Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados mediante a aplicação das fórmulas constantes do Anexo IV deste Edital;
- b)- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 60(sessenta) dias.
- c)- As cooperativas e microempresa e a empresa de pequeno porte que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação**, declaração, firmada por contador, ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional emitido através do site da Receita Federal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d)- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- e) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- f)- O prazo de que trata a letra “d” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **a critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- g)- A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, de acordo com o previsto no Artigo. 64 § 2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação.

2.1.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

a)- Comprovante, através de declaração ou Certificado de Propriedade, da disponibilidade de Veículos, com capacidade condizente para o transporte de passageiros (alunos) de acordo com o número de alunos em cada rota, à serem utilizados nos serviços de Transporte Escolar objeto desta Licitação, equipado com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e demais requisitos constantes dos Arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal Nº 9.503/97;

b)- Comprovação, através de declaração, ou dos respectivos documentos, de que possui motoristas disponíveis para a condução dos Veículos Ônibus, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria Profissional mínima “D”, bem como, com Curso Especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

2.1.5 – Declaração do Licitante Proponente relativo ao cumprimento do disposto na Lei Federal Nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999.

2.2 - A documentação acima, e constantes do item 2.1, deverão obrigatoriamente ser apresentadas por uma das seguintes formas: em original; por cópia autenticada por cartório competente; ou, por cópia autenticada por servidor da Administração Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, pertencente à Comissão Permanente de Licitações.

2.3 - Se o Licitante Proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

2.3.1 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante Proponente na presente Tomada de Preços, sob pena de exclusão dos Licitantes representados.

2.4 – O Envelope Nº 02 deverá conter:

a)- Proposta financeira mencionando o preço por quilômetro rodado para a rota (itinerário), conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

b)- Planilha de Custo por KM rodado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, ficando limitado o item “*combustível*” a 35% (trinta e cinco por cento) na composição final do custo por KM rodado;

c)- Validade da Proposta, não podendo ser inferior a sessenta (60) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

2.4.1 – A não colocação do prazo de validade da proposta ou o silêncio do Licitante quanto à essa informação, importará na aceitação tácita do mesmo, com o prazo mínimo de validade constante da letra “b” do Item 2.4 desta Cláusula.

3ª - DO CADASTRAMENTO: Para poder participar da presente Licitação, os interessados deverão estar cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, ou apresentarem toda a documentação necessária à obtenção desse cadastramento, até o terceiro (3º) dia anterior ao recebimento das propostas, conforme impõe o Artigo 22, § 2º, da Lei

Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ou seja, até o dia as 11:30h do dia 18 de abril de 2019.

4ª - DO PREÇO: O preço deverá ser proposto pelo Licitante Proponente, em moeda corrente nacional, por quilometro (KM) rodado para a rota/itinerário, não podendo o preço por quilometro (KM) rodado ultrapassar o seguinte valor:

Rota 5 – 38(trinta e oito) quilômetros diários - valor máximo por KM rodado: R\$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos);

4.1 – O Licitante Proponente deverá cotar na proposta, o preço final para a execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado para rota, objeto desta Licitação, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.2 – O preço do quilômetro rodado na rota do Transporte Escolar de que trata este Edital, serão recompostos somente sobre o item correspondente ao combustível, ficando este limitado a 35%(trinta e cinco por cento) na composição final do custo por quilômetro rodado, sempre que houver reajuste dos preços dos correspondentes combustíveis, nas mesmas datas e nos mesmos índices.

4.3 - Todas as despesas com os Veículos, de propriedade ou sob a responsabilidade do Licitante Vencedor, e incidentes ou decorrentes da execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme descritos na Cláusula 1ª deste Edital, tais como, combustíveis, lubrificantes, mecânica e manutenção em geral, salários e despesas com os Motoristas e Condutores, acidentes eventuais, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que porventura incidirem, serão por conta exclusiva do Licitante Vencedor.

4.4 – Os preços do quilômetro rodado na rota do Transporte Escolar, objeto desta Licitação, serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier substituir.

5ª – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS: Somente serão aceitas as Propostas cujo preço da rota não ultrapasse o valor máximo constante da Cláusula 4ª deste Edital;

5.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital ou com preço manifestamente inexecuível.

5.2 – Os erros de soma e/ou multiplicação eventualmente configurados na proposta do Licitante, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário por quilômetro rodado para rota.

6ª - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE: Os serviços de Transporte Escolar de que trata esta Licitação, serão prestados pelo Licitante Vencedor durante todo o ano letivo escolar de 2019, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7ª - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, e relativo a quilometragem do Transporte Escolar realizada no mês anterior, mediante atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pela CONTRATADA.

7.1 - O Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN e do INSS, quando for o caso, devidos em cada pagamento.

7.2 – Em todos os pagamentos efetuados em decorrência desta Licitação, deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.3 – No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

8ª - DO JULGAMENTO: A análise e julgamento dos documentos e propostas apresentados pelos Licitantes terão início às **09 horas dia 23 de abril de 2019**, e será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, ao julgar as propostas para rota/itinerário, levará em consideração o menor preço unitário do quilômetro rodado para rota do Transporte Escolar objeto desta Licitação.

8.1 – Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **Menor Preço por Item/Rota/km rodado**.

8.2 – Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Artigos 43 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

8.4 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, ou Cooperativas que atenderem ao exigido neste Edital;

8.5 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, pela Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor valor;

8.6 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

8.7 – Ocorrendo o empate, na forma do item 8.5 desta Cláusula, proceder-se-á da seguinte forma:

a)- A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (2) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sendo que a apresentação da proposta dar-se-á da mesma forma solicitada na Cláusula 2.4 e seus sub-itens;

b)- Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma na alínea “a” do item 8.7 desta Cláusula, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e às Cooperativas, que se enquadrem no prazo e na forma prevista na alínea acima mencionada, fazê-las.

c)- Se houver duas ou mais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de convocação para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.8 – Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências deste Edital, será declarado vencedor deste Certame, o Licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

8.10 – As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio em ato público, que será realizado de imediato.

9ª - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS: Os veículos colocados à disposição dos serviços de Transporte Escolar, objeto da presente Licitação, deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial as contidas nos Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1 - Os condutores dos veículos que prestarão os serviços de Transporte Escolar, objeto desta Licitação, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado ou carteira comprovando a aprovação em curso especializado a que se refere o Art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN N° 57/98 ou outra que vier substituir, bem como, cumprir com todos os requisitos estabelecidos no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro.

9.2 - Os Condutores do Transporte Escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

10 – DO SEGURO PARA OS ALUNOS TRANSPORTADOS: O Licitante Vencedor da presente Licitação deverá providenciar na realização de seguro contra acidentes (de vida e

invalidez) para os alunos transportados, no prazo de até 10(dez) dias da data da assinatura do contrato.

11 – DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no presente Processo Licitatório, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, considerando-se estes mesmo aqueles dias com meio expediente ou com turno único.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas junto a Secretaria Municipal de Educação.

13 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação da presente Licitação, a Administração Municipal convocará o Licitante vencedor para, no prazo de até três (3) dias, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

13.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

13.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e sua recomposição pelos critérios previstos neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a até dez por cento (10%) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

14 - DO CONTRATO: O Contrato será firmado entre o Município e o Licitante Vencedor, dele devendo constar as Cláusulas e condições necessárias, seguindo as normas previstas no Capítulo III, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

14.1 - O prazo de vigência contratual para os serviços de Transporte Escolar será durante todo o ano letivo escolar de 2019, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

14.2 – O Licitante Vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

14.3 - A minuta do Contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor consta do Anexo III deste Edital dele sendo parte integrante.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços de transporte escolar, objeto desta Licitação, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato. Os serviços serão executados nas rotas indicadas no Anexo I deste Edital. Entretanto, se na vigência do Contrato ocorrer mudança de rotas, ficará a empresa licitante vencedora obrigada a executá-los.

15.2 - Quando da assinatura do Contrato para Prestação de Serviço de Transporte Escolar objeto da presente Licitação, o Licitante Vencedor deverá apresentar a documentação legal relativo ao veículo e seu condutor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. A não apresentação dessa documentação, caracteriza renúncia do Licitante, com as consequências legais, aplicação de multa e das sanções e penalidades previstas da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3 - Será de total responsabilidade do Licitante vencedor, o ônus com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a Municipalidade não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviços.

15.4 - Fica estipulado que pelo fato de apresentarem Propostas, os Licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente Edital, e que se comprometem a cumpri-lo plenamente, independentemente, de qualquer manifestação ou declaração escrita ou expressa, bem como aceitar todas as Cláusulas e Condições da Minuta de Contrato, integrante deste Edital.

15.5 - A presente Licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

15.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

15.7 - A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, poderá a qualquer momento, antes da contratação, revogar a presente Licitação por interesse público, ou anula-la por ilegalidade, em qualquer fase, sempre em despacho fundamentado, não cabendo aos Licitantes qualquer indenização devido ao ato realizado.

15.8 - A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

15.9 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

15.10 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

15.11 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas Licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

15.12 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários.

15.13 - A Administração Municipal poderá usar da faculdade prevista no Artigo 48, § 3º, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas.

15.14 - O Foro da Comarca de Tapera/RS, é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

Maiores informações a respeito da presente Licitação, poderão ser obtidas pelos telefones (54).3392-1082 ou 3392-1083 ou diretamente na Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, situada na Rua Ervino Petry, Nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de abril de 2019.

DIONISIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

.....

ANEXO I

ROTA 5

TARDEZINHA

Segunda-feira

Sai da EMEI Rainha pega os alunos, segue EMEF Profª Eida vai até Escola Estadual pega os alunos, sai sentido Vila Seca, entra à esquerda passando pela Igreja Adventista, segue até Ireno Kumpel segue descarrega Renan Palhano (3º ano EM) e Maiara Palhano (3º ano EM), segue até Doneda, descarrega Camila Kruger (2º ano – Eida), segue por Evanir Cassel e descarrega Giovana Cassel (4º ano Eida), Maisa Scharlau e Silva (4º ano – Eida), segue pela geral passando pelo Condomínio Morada da Lagoa, deixa e o Cauã Saul (1º ano - Eida), João Otávio Soares de Lima (Pré B – EMEI), Larissa da Silva Mann (1º ano EM), segue deixa Ivo e Melissa Kayser, segue deixa Weyni Engers, retorna em direção a sede do Município.

TOTAL DE ALUNOS: 11

HORÁRIO DE SAÍDA: 17:10H

CHEGADA: 18:30H

TEMPO ESTIMADO: 80 Minutos

TOTAL DE KM DIÁRIOS: 38 quilômetros

TARDEZINHA

Terça-feira:

Sai da EMEI Rainha pega os alunos, segue EMEF Profª Eida vai até Escola Estadual pega os alunos, sai sentido Vila Seca, segue até Doneda, descarrega Camila Kruger (2º ano – Eida), segue por Evanir Cassel e descarrega Giovana Cassel (4º ano Eida), Maisa Scharlau e Silva (4º ano – Eida), vai até propriedade Worst deixa Joana Emília Weber (2º ano EM), retorna passando pela propriedade de Claudino Walker, deixa Tyciane Cardoso (2º ano EM),

segue deixa Débora Gabriela da Conceição (2º ano EM) e Brenda Daila Conceição (1º ano – Eida), segue deixa Weyni Engers, segue deixa Ivo e Melissa Kayser pela geral passando pelo Condomínio Morada da Lagoa, deixa Cauã Saul (1º ano Eida), João Otávio Soares de Lima (Pré B – EMEI), segue, retorna em direção a sede do Município.

TOTAL DE ALUNOS: 11

HORÁRIO DE SAÍDA: 17:10H

CHEGADA: 18:00H

TEMPO ESTIMADO: 50 MINUTOS

TOTAL DE KM DIÁRIOS: 27 quilômetros

Quarta, Quinta e Sexta:

Sai da EMEI Rainha pega os alunos, segue EMEF Profª Eida vai até Escola Estadual pega os alunos, sai sentido Vila Seca, segue até Doneda, descarrega Camila Kruger (2º ano – Eida), segue por Evanir Cassel e descarrega Giovana Cassel (4º ano Eida), Maisa Scharlau e Silva (4º ano – Eida), retorna, segue descarrega o Lúcio Fries (APAE), segue pela geral passando pelo Condomínio Morada da Lagoa, deixa Cauã Saul (1º ano Eida), João Otávio Soares de Lima (Pré B – EMEI), segue deixa Ivo e Melissa Kayser, segue deixa Weyni Engers, segue em direção a sede do Município.

TOTAL DE ALUNOS: 11

HORÁRIO DE SAÍDA: 17:10H

CHEGADA: 18:41H

TEMPO ESTIMADO: 91 minutos

TOTAL DE KM DIÁRIOS: 41 quilômetros

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019

Através do presente estamos encaminhando à essa Prefeitura Municipal, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, na Rota Nº 5, conforme** Itinerários indicados no Anexo I do Edital, atendendo as especificações e normas contidas no Instrumento Convocatório e demais anexos, integrantes ao Processo Licitatório Nº 37/2019, conforme abaixo especificado:

Item	Nº da Rota	Quilometragem diária	Valor KM rodado (R\$)
01	Rota Nº 5	38	

Validade da Proposta: _____
(mínimo 60 dias)

Local e Data: _____

(assinatura e identificação do Licitante)

Carimbo CNPJ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°...../2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ROTA N° 5

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ervino Petry, N° 100, nesta cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob N° CNPJ 94.704.277/0001-49, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dionisio Pedro Wagner, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado a _____, Pessoa Jurídica, CNPJ N° _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu Proprietário _____, CPF N° _____, RG. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante designada de CONTRATADA, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório N° 37/2019 - Tomada de Preços N° 1/2019.

Proposta da licitante vencedora do Processo Licitatório N° 37/2019, para a Rota/Itinerário N° 5.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem como objeto, a prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, pela CONTRATADA, com Veículo tipo _____, na seguinte Rota/Itinerário N° 5: _____, totalizando uma média total de _____ (_____) quilômetros diários, podendo esta quilometragem ser alterada para mais ou para menos, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA prestará o serviço de Transporte Escolar objeto deste Contrato, com veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, sendo que todas as despesas incidentes e/ou decorrentes desse serviço, tais como, combustível, lubrificante, manutenção em geral, despesas com condutor, mecânica, acidentes eventuais, despesas tributárias e outras que porventura incidirem serão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA fará a quilometragem especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, durante todo o período do ano letivo de 2019, ou seja, em tantos quantos forem os dias letivos deste período, na Rota e para as Escolas para as quais transporta os alunos, iniciando no dia ____ de _____ de 2019, sendo que o MUNICÍPIO não pagará os dias em que não houver o transporte, no caso de férias, greve, feriados e/ou reuniões de professores.

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será durante todo o ano letivo escolar de 2019 podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

O valor à ser pago pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, pelos serviços de Transporte Escolar efetivamente prestados, com o Veículo tipo _____, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, será de R\$._____ (_____), por quilômetro rodado, multiplicando-se esse valor pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados.

O valor do quilometro rodado (KM) previsto no "caput" desta Cláusula, será recomposto somente sobre o item correspondente ao combustível, ficando este limitado ao máximo de 35%(trinta e cinco por cento) na composição do preço do quilômetro rodado, sempre que houver reajuste/variação dos preços dos combustíveis correspondentes, nas mesmas datas e nos mesmos índices. A recomposição de que trata esta Cláusula será para mais ou para menos dependendo da variação do preço dos combustíveis.

4.1 - O preço do quilômetro rodado previsto no "caput" desta Cláusula, será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier substituir

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, até o dia dez (10) do mês subsequente, o valor do transporte escolar efetivamente efetuado no mês anterior e calculado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante a apresentação do atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pela CONTRATADA.

Mensalmente, no ato do pagamento do Transporte Escolar, o MUNICÍPIO efetuará a respectiva retenção do ISSQN, do INSS e do Imposto de Renda, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a)-executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)-cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c)-iniciar os serviços dentro do prazo a ser estipulado pelo Município;
- d)-segurar os escolares contra acidentes;
- e)-responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f)-cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g)-submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- h)-manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i)-arcar com as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j)-manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA obriga-se a fazer em seu veículo, revisões periódicas, com a finalidade de mate-lo em perfeito estado de funcionamento, podendo o MUNICÍPIO requerer vistorias, retirando de circulação se for julgado inadequado ou não apresentar a segurança necessária ao transporte dos estudantes.

CLÁUSULA NONA

O veículo colocado à disposição dos serviços de Transporte Escolar, objeto do presente Contrato, deverá ter emplacamento e licenciamento relativo ao ano de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os condutores do veículo que prestará os serviços de Transporte Escolar, objeto deste Contrato, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D"; apresentar certificado ou carteira comprovando a aprovação em curso especializado a que se refere o Art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir, bem como, cumprir com todos os requisitos estabelecidos no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro.

10.1 - O veículo que prestará o serviço de Transporte Escolar, objeto deste Instrumento de Contrato, deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial as contidas nos Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a realizar, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, seguro contra acidentes/danos materiais e pessoais (por morte e invalidez) para os alunos transportados, bem como, seguro contra terceiros do veículo que empregar no transporte, respondendo civil e criminalmente por acidentes e/ou danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por desativação da Rota/itinerário ou no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O MUNICÍPIO poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É obrigação da CONTRATADA efetuar o transporte dos alunos de modo que estejam nos estabelecimentos de ensino, antes do início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e licenças, decorrentes da execução dos serviços de transporte ora contratados, bem como acidentes de trabalho, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA e resultantes da prestação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste Contrato, ficando essas a seu encargo exclusivo, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONTRATADA se responsabiliza por si, seus prepostos, empregados ou condutores, pelo ressarcimento de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes ou prejuízos, que por dolo ou culpa, porventura vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços de transporte objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O descumprimento de obrigações ora assumidas por parte da CONTRATADA, dará motivo à aplicação de multa de até dez por cento (10%) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo da rescisão administrativa e da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, assim como, ocorrendo prejuízos, as indenizações correspondentes serão devidas ao MUNICÍPIO, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de recusa da prestação dos serviços de transporte objeto deste Instrumento por parte da CONTRATADA esta pagará multa correspondente a até dez por cento (10%) do valor total deste Contrato, junto a Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar o horário e a rota dos serviços de transporte escolar objeto deste Contrato, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência deste Instrumento Contratual.

Os serviços de transporte serão executados na rota descrita na Cláusula Segunda deste Contrato, entretanto, se na vigência do mesmo ocorrer mudanças de itinerário, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução dos serviços de Transporte Escolar objeto deste Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios servidores ou contratar pessoas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, ____ de _____ de 2019.

DIONISIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019

FÓRMULAS PARA APURAÇÃO DOS ÍNDICES OBJETIVANDO A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS LICITANTES

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (0,5)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: (0,51)}$$

AC= Ativo Circulante; AD= Ativo Disponível; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido

ANEXO V

TABELA DE CUSTOS MENSAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

OBS.: Para a composição do custo total do quilômetro do transporte escolar a porcentagem desta composição da parte do combustível não poderá exceder 35%.

TABELA DE CUSTOS MENSAL DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Tipo de Veículo	Micro-Ônibus	
<i>ELEMENTOS DE CUSTO</i>	<i>R\$</i>	<i>%</i>
CUSTO VARIÁVEL		
Combustível	R\$	%
Manutenção	R\$	%
Seguro	R\$	%
CUSTO FIXO		
Pessoal e Encargos	R\$	%
Despesas Administrativas	R\$	%
Outros		%
CUSTO TOTAL	R\$	100,00%
Km Percorridos		
R\$/litro combustível	R\$	
Gasto/Km/litro		
Custo/Km	R\$	
MARGEM DE LUCRO/Km	R\$	%
TOTAL/Km	R\$	
IMPOSTOS/Km	R\$	%
PREÇO FINAL/Km	R\$	